

**CONTRATO nº 87/2019**

**Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Tomada de Preço de licitação 13/2019 - Processo Licitatório 54/19.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito em Exercício Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, inscrito no CPF nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDORA a empresa **GASTÃO ANTÔNIO DE CARVALHO**, com sede à Rua Dr. Eugênio de Mello, nº179, Centro, no Município de General Câmara, inscrito no CNPJ sob o nº90.683.087/0002-12, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de mão de obra, bem como fornecimento de material para o conserto do veículo VW/ GOL 1.0 ano 2006, modelo 2000, placa **INO 5892**, chassi 9BWCA05W77T018159, lotado na Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

VW/GOL PLACA INO5892			
Quant.	Produtos	Valor unitário	Valor total
02	Amortecedor	R\$ 110,00	R\$ 220,00
02	Kit rolamento	R\$ 40,00	R\$ 80,00
02	Mota traz	R\$ 80,00	R\$ 160,00
02	Kit batente tras	R\$ 16,00	R\$ 32,00
02	Bucha eixo traz	R\$ 15,00	R\$ 30,00
01	Fechadura capo traz	R\$ 35,00	R\$ 35,00
02	Coxim dianteiro	R\$ 40,00	R\$ 80,00
01	Ponteira direção	R\$ 40,00	R\$ 40,00
04	Bucha balança	R\$ 10,00	R\$ 40,00
01	Setor direção	R\$ 512,00	R\$512,00
01	Serviço	R\$ 250,00	R\$250,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO** - O preço para o presente é de R\$1.479,00 (mil quatrocentos e setenta e nove reais), constante na proposta vencedora da licitação, aceito pelo



contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O Pagamento para a empresa vencedora será à vista. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária:  
SECRETARIA DE SAÚDE/RUBRICA: 311-PAB- Material, 280-ASPS- Material, 288-ASPS- Material, 289-ASPS-Serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara - RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara - RS CEP 95.820-000.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS** - O prazo final para a entrega do veículo é de 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO** - Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo a Sra. Leila Fraga matrícula 2992-0, Setor de Transportes, a responsável pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** - Ao prestador de serviço total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

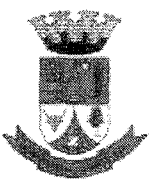
b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO** - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O

presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS** - A contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso de má execução dos mesmos. Os serviços terão **garantia mínima de 6 (seis) meses**, devendo refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 24 de abril de 2019.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**GASTÃO ANTÔNIO DE CARVALHO**  
Empresa Vencedora